



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário III

Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

**Rede de Equipamentos Culturais - Anexo A - Rede Nacional de
Bibliotecas Públicas**

**Abertura de Concurso Público para Apresentação de
Candidaturas - BI/1/2013**



Título

Abertura de Concurso Público para Apresentação de Candidaturas - BI/01/2013

Nos termos do Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais” (a seguir designado por REREC) a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações constantes deste Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla o financiamento de operações enquadráveis no Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais, Anexo A - Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, do Programa Operacional Regional do Norte integrado no Objetivo Específico “Qualificação dos Serviços Coletivos Territoriais de Proximidade” do Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e do Tema Prioritário 59 - Desenvolvimento das infraestruturas culturais.

2. Objetivos

Este concurso destina-se a apoiar operações que visam contribuir para melhorar o acesso público à fruição das atividades culturais no processo de construção e aprofundamento da cidadania visando, no caso do presente Aviso, o desenvolvimento de serviços de Bibliotecas Públicas.

3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

4. Tipologia de operações

Nos termos do Artigo 4º do REREC podem ser apresentadas candidaturas que contemplem projetos nas tipologias de operações previstas no ponto I, alíneas a) a f) - Tipologia de operação - Anexo A - Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, do REREC:

- Criação, ampliação, instalação e desenvolvimento de serviços de Bibliotecas Públicas a integrar na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no ponto II - Beneficiários - do Anexo A do REREC e atentas as tipologias de operações referidas no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Organismos do Ministério da Cultura.

6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2.

6.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o

registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a Password que lhe forem atribuídos.

6.3. Elementos a enviar pelo beneficiário

Deve acompanhar a candidatura a totalidade da documentação constante do ponto 15 do presente Aviso.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18,00 horas do dia 8 de novembro de 2013. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8. Custos máximos de referência

Para a criação e instalação de Bibliotecas Municipais os custos máximos elegíveis para as BM1, BM2 e BM3 são os que constam do ponto V - Custos máximos de referência, do Anexo A do REREC.

9. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf, de consulta indispensável. Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos

utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;

2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“Funding Gap”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

10. Elegibilidade de despesas

Nos termos previstos no Artigo 7º do RREC, as despesas elegíveis estão referidas no ponto IV - Despesas elegíveis do Anexo A daquele Regulamento.

As despesas não elegíveis estão previstas no artigo 8º do RREC.

11. Dotação orçamental

11.1 A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros) FEDER.

11.2 A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão em função das disponibilidades financeiras do ON.2 e no caso de serem apresentados projetos de mérito relevante.

12. Financiamento das operações

12.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER é a que se encontra no Regulamento Específico - Rede de Equipamentos Culturais.

12.2. Nos termos do ponto VI- Taxa de comparticipação, do Anexo A do RREC, no caso da tipologia de operação prevista no nº 1, alínea a) do ponto I daquele Anexo A - criação e instalação de bibliotecas municipais, a respetiva contrapartida nacional da

operação é assegurada pelo Beneficiário, ou pelo Beneficiário e pela DGLAB, nos termos do Protocolo a assinar entre as partes.

12.3. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

13. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

14. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições Específicas de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 5º do REREC.

15. Condições de admissão e aceitação de operações

15.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Específicas de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6º do REREC, bem como as condições específicas previstas no ponto III do Anexo A do REREC, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é suprimível por via do pedido de elementos/esclarecimentos referidos no ponto 18 deste Aviso:

(i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;

(ii) Memória Justificativa e Complementar da candidatura, a apresentar em conformidade com o modelo definido em Orientação Técnica Específica a divulgar pelo ON.2;

(iii) Fundamentação da aplicação dos critérios de seleção: deverá ser apresentado um documento que fundamente e forneça os elementos necessários à avaliação

dos critérios de seleção tal como se encontram definidos no Anexo I ao presente Aviso

(iv) Estatutos e demais legislação aplicável ao beneficiário da candidatura e à sua atividade;

(v) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira, se aplicável;

(vi) Curriculum da entidade beneficiária;

(vii) Curricula da equipa técnica/científica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva da candidatura;

(viii) Orçamento da operação estruturado em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;

(ix) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA;

(x) Extrato do orçamento e do plano de atividades ou de documento(s) equivalente(s). Devem ser apresentados extratos dos documentos que comprovem a cobertura orçamental da operação que é objeto da candidatura. Sobre esta matéria, remete-se para a Orientação Técnica Geral 2 - Rev 1 (2010) emitida pela Autoridade de Gestão do ON.2;

(xi) Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;

(xii) Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;

(xiii) Nos casos aplicáveis referentes a candidaturas que prevejam a execução de obras, projeto técnico de execução e orçamento - deverão ser enviados cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s). Em concretização deste pedido destacamos que para:

1) Operações sujeitas a Licenciamento - deverá ser enviada deliberação da Câmara Municipal sobre o processo de licenciamento (cfr. Artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

2) Operações sujeitas a Comunicação Prévia - deverá ser enviado o recibo da apresentação da operação na Câmara Municipal, acompanhado do comprovativo de admissão (cfr. Artigos 36.º-A e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

3) Em alternativa às duas situações acima referidas deverá ser apresentado o alvará de loteamento ou extrato de plano de pormenor em que se insere a pretensão, ou pedido de informação prévia (PIP) favorável, em qualquer das situações acompanhado de cópias dos termos de responsabilidade dos autores dos projetos nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

(xiv) Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes. Se em função da natureza da intervenção infraestrutural esses projetos não se revelarem necessários, o promotor da candidatura deve enviar declaração atestando esse facto;

(xv) Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura;

(xvi) Pareceres: quando aplicáveis, devem ser apresentados os pareceres emitidos pelas entidades com competência relevante na aprovação do(s) projeto(s) de execução (vg. CCCR-N). Este requisito deverá ser aferido em função da concreta intervenção contemplada na candidatura;

(xvii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos (com as respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;

(xviii) Indicadores: De modo a permitir a monitorização e acompanhamento da intervenção, devem ser incluídos no formulário de candidatura os indicadores do quadro seguinte, devidamente quantificados, sem prejuízo de outros que sejam tidos por convenientes:

Indicadores dos Eixos Prioritários do ON.2	NORTE-09-089	População abrangida por equipamentos culturais	Indicador Resultado	n.º
Indicadores Comuns Nacionais, trimestrais e anuais	VT-ICN-Tri-014_c	Outros equipamentos apoiados, por tipologia de equipamento - Equipamentos Culturais (Bibliotecas públicas, arquivos públicos, teatros e cineteatros, cinema digital e centro de arte contemporânea)	Indicador Resultado	N.º

(xix) Plano de comunicação: entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação.

b) Dispor de um grau de maturidade que garanta as seguintes condições:

I - À data da submissão da candidatura: (i) Comprovativo da abertura do processo concursal (publicação em Diário da República, caso se trate de concurso público) para concretização da componente principal (de maior dimensão financeira) da intervenção a realizar e (ii) Pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções.

II - Até 31 de dezembro 2013 deve ser remetido à Autoridade de Gestão do ON.2, documento comprovativo da possibilidade de adjudicação imediata da componente referida na alínea (i) precedente, ou seja, o relatório final do procedimento, devidamente aprovado.

15.2 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 15.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

15.3 Acresce ainda, como condição de admissão e aceitação de operações, o cumprimento do Sistema de Certificação de Edifícios de acordo com os Decretos-Lei nº 78/2006, 79/2006 e 80/2006 de 4 de abril e Portaria nº 461/2007 de 5 de junho.

16. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18 do presente Aviso a comunicação ao beneficiário da decisão relativa à admissão e aceitação da candidatura é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

17. Avaliação do mérito

17.1 - Critérios de seleção

Nos termos do Artigo 12º do REREC e do respetivo Anexo G, as candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção:

A. Valia Patrimonial

A1. Valor Patrimonial do Imóvel a intervencionar do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social.

A2. Valor patrimonial dos fundos e da coleção.

B - Prioridade para a política sectorial

B1 - Integração nas políticas culturais

B2 - Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de atividade educativas e pedagógicas)

B3 - Contribuição para o aumento, diversificação e enriquecimento da oferta cultural

C - Valia específica da operação

C1 - Relevância técnica e cultural da operação

C2 - Adequação do equipamento à pertinência das atividades locais

C3 - Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade

C4 - Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais

D - Impacte da operação no desenvolvimento regional

D1 - Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Programa Operacional

D2 - Contributo da operação para a estratégia regional

D3 - População servida

D4 - Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos

17.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto 16.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,25 C + 0,35 D$$

sendo que:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

$$B = 0,35 B1 + 0,35 B2 + 0,30 B3$$

$$C = 0,30 C1 + 0,30 C2 + 0,15 C3 + 0,25 C4$$

$$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,20 D3 + 0,20 D4$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério D indicado na fórmula anterior.

18. Esclarecimentos complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 17.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável ou desfavorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

20. Divulgação pública dos resultados

O resultado, identificando o beneficiário, a designação da operação e o montante do cofinanciamento atribuído, será objeto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

21. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

22. Legislação de enquadramento aplicável

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais”

23. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior o promotor poderá obter mais informações por consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt .

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 8 de outubro de 2013

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2

EMÍDIO GOMES

Emídio Gomes